



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 92 , DE 16 DE setembro DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar de dotações até o montante de R\$ 124.000,00 em favor do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital do Executivo, até o montante de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), alocados nos elementos de despesas constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações, conforme demonstrativo em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 16/09/05
Sueli
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 16 DE setembro DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar de dotações até o montante de R\$ 124.000,00 em favor do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de dotação, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), em favor do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			
1921.041251231.1219	CONS., REF. E AMPLIACAO DE PREDIOS DO IPEM.	4490.6100	40	55.000,00
1921.041221015.2693	ADMINISTRACAO DA UNIDADE	3390.3300 3390.3700	40 40	16.000,00 3.000,00 19.000,00
1921.041251231.2839	FISCALIZACAO EM METROLOGIA E INSPECAO EM VEICULOS CARGAS PERIGOSAS	3390.1400	40	50.000,00
TOTAL				124.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			
1921.041221015.2693	ADMINISTRACAO DA UNIDADE	3390.3000 3390.3900 4490.5200	40 40 40	16.000,00 68.000,00 40.000,00 124.000,00
TOTAL				124.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

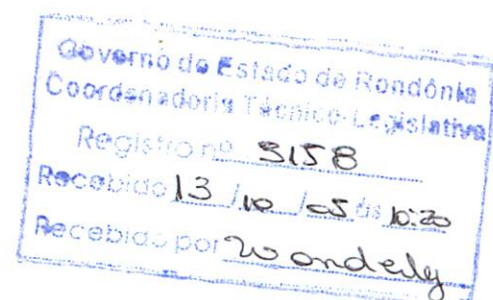
MENSAGEM Nº 155/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 124.000,00 em favor do instituto de Pesos e Medidas – IPEM”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de outubro de 2005.

Deputado Carlos de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 124.000,00 em favor do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM.

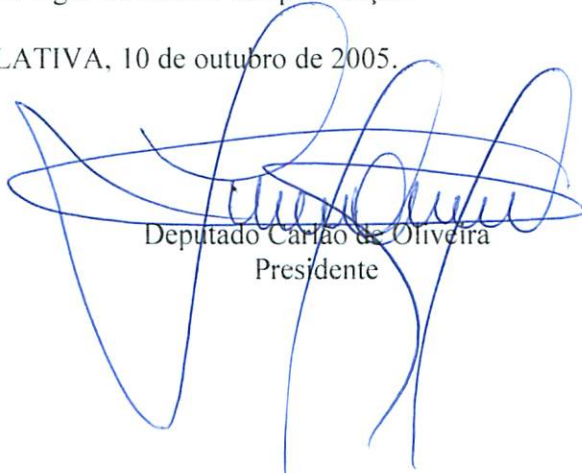
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no exercício financeiro de 2005, até o montante de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), em favor do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, conforme disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de outubro de 2005.



Deputado Carlos de Oliveira
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			
1921.041251231.1219	CONS., REF. E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DO IPEM.	4490.6100	40	55.000,00
1921.041221015.2693	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390.3300 3390.3700	40 40	16.000,00 3.000,00 19.000,00
1921.041251231.2839	FISCALIZAÇÃO EM METROLOGIA E INSPEÇÃO EM VEÍCULOS CARGAS PERIGOSAS	3390.1400	40	50.000,00
TOTAL				124.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			
1921.041221015.2693	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390.3000 3390.3900 4490.5200	40 40 40	16.000,00 68.000,00 40.000,00 124.000,00
TOTAL				124.000,00